



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Lei Complementar N.º 002

Cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza a modificação da Lei 1.217, de 26.09.96 que aprova o Orçamento do Executivo Municipal para o ano de 1.997, criando no Quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campestre o **Departamento Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º- Para efeito do cumprimento desta lei autoriza as modificações e acréscimos no Orçamento do Executivo - 1.997 (Lei Municipal N.º 1.217/96), passando o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social a denominar-se **Departamento Municipal de Saúde**.

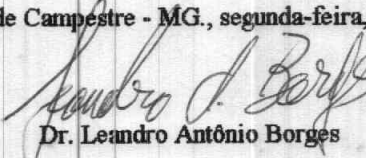
Parágrafo único - Autoriza o Executivo Municipal a promover, as transferências de pessoal, móveis, equipamentos, veículos e imóveis e todos os demais bens do imobilizado registro no Inventário do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, procedendo as respectivas baixas e os acréscimos ao imobilizado dos respectivos Departamentos da Saúde e o da Assistência Social.

Art. 3º- Autoriza a abertura de Crédito Especial e fixa as Despesas do Departamento Municipal de Assistência Social para o Orçamento em curso (Lei 1.217/96) em R\$ 45.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Parágrafo único - Autoriza o Executivo a promover as transferências, o remanejamento das contas e o quadro de classificação das contas e subcontas orçamentarias, de conformidade com a Lei 4.320/64, a serem incluídas na Unidade do Departamento Municipal de Assistência Social e excluídas e/ou reduzidas do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação, nos locais de costumes.

Prefeitura Municipal de Campestre - MG., segunda-feira, 31 de março de 1997.


Dr. Leandro Antônio Borges
Prefeito Municipal